

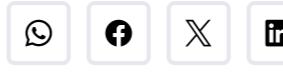


Desbravando as inspeções do TCU

Instituto protagonista no caso Master já foi adotado pela corte em contextos diversos para obtenção de informações

Vitória Damasceno, Mariana Carvalho

21/01/2026 | 11:30



Fachada da sede do TCU / Crédito: Flickr/TCU

Nas últimas semanas, foram veiculadas diversas notícias sobre a autorização de inspeção do TCU no Banco Central, reacendendo o debate quanto aos limites de atuação da Corte de Contas. Para além desse debate complexo e contínuo, o caso suscitou a curiosidade – e muitas dúvidas – acerca de instrumento processual pouco conhecido: a inspeção.

Diante do destaque que a inspeção assumiu na mídia, é interessante abordar a previsão normativa dessa ferramenta, bem como breves exemplos da sua utilização.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

A Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCU, de modo bastante genérico, estipulam que a inspeção é instrumento paralelo à auditoria, voltado a suprir omissões e lacunas de informações, bem como esclarecer dúvidas.^[1] Apesar de não haver detalhamento do procedimento, alguns dispositivos desses atos normativos merecem atenção.

O art. 42 da LOTCU destaca, por exemplo, que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, nas inspeções e auditorias. Por sua vez, o art. 244, §2º, do RITCU diferencia esses dois instrumentos ao estabelecer que, ao contrário das auditorias, as inspeções podem ser realizadas independentemente de plano de fiscalização do tribunal.

Segundo decisão já antiga da Corte de Contas, aliás, a realização de inspeção sequer depende, necessariamente, da existência de indícios de falhas ou irregularidades, não se requerendo nenhum elemento prévio para a sua atuação (Acórdão 3417/2013-P).

Diante desse cenário normativo e jurisprudencial, o TCU já realizou inspeções em diversas entidades, contemplando diferentes temáticas e objetivos. Sem pretensão de esgotar o tema, levantamos exemplos de duas principais frentes em que essa ferramenta tem sido empregada:

- Fiscalização de políticas públicas e programas do governo, envolvendo os Programas Pé de Meia, Meu INSS Vale+, Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Bolsa Família.
- Fiscalização sobre licitações, contratos públicos e instrumentos congêneres, contemplando os aditivos do Comperj, condições de obras na BR 135/MG, superfaturamento nas obras da FNS, execução de contratos da CDRJ e irregularidades em pregões do FNDE.

Além dessas atuações mais costumeiras, também foram identificadas inspeções em bancos públicos, como BNDES, BNB e Caixa, além de procedimentos envolvendo entidades não estritamente públicas, como o Sistema S e o Conselho Curador de Honorários Advocatícios.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Pelo que foi observado, a inspeção corresponde a instrumento de aplicabilidade ampla, já adotado pelo tribunal em cenários diversos. Todavia, vale pontuar que essa adoção, apesar de ser normativamente abrangente, possui premissa de acesso irrestrito a documentos e informações, e deve se dar sempre com a adequada motivação, dentro dos limites de competência do TCU.

^[1] Art. 240 do RITCU: Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição. 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



VITÓRIA DAMASCENO

Membro da Comissão de Advocacia perante Órgãos de Controle da OAB-DF e pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público - sbdp. Advogada associada ao Piquet, Magaldi e Guedes Advogados, com atuação especialmente em contencioso administrativo perante tribunais de contas, administração contratual e consultivo